

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntos somos Diamante!

*Resolução Administrativa n° 141/2019*

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 141/2019

Dispõe sobre a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em eventos internos e externos de formação e aperfeiçoamento.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, da Excelentíssima Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 70 de 18-3-2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT n° 9/2011, que regulamenta a formação continuada no âmbito do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;

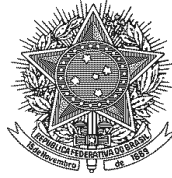
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n° 3, de 31 de maio de 2007/STF, em seu anexo III, que regulamenta dispositivos da Lei n° 11.416/2006 (que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 n° 145/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do TRT11;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos magistrados e servidores do TRT11, bem como a necessidade de estabelecer parâmetros e objetivos para participação em eventos de formação inicial e continuada, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes do processo TRT n° DP-5478/2017,

RESOLVE, por maioria de votos, regulamentar a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em eventos internos e externos de formação e aperfeiçoamento, da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

*Secretaria do Tribunal Pleno*

*Resolução Administrativa nº 141/2019*



Juntos somos Diamante!

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A participação de magistrados e servidores do Tribunal em eventos internos e externos dar-se-á na forma regulamentada nesta Resolução.

§ 1.º Consideram-se eventos internos para os fins desta Resolução, aqueles organizados pela Escola Judicial (presenciais ou em EAD), empregando instrutoria interna, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

§ 2.º Consideram-se eventos externos aqueles oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, de forma onerosa ou gratuita, promovidos pelo setor público ou privado, por pessoa física ou jurídica que não integre a estrutura organizacional do Tribunal, e sem que haja responsabilidade da Escola Judicial quanto a sua organização.

Art. 2.º São considerados:

I - de curta duração os eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias;

II - de média duração os eventos que ultrapassem 30 (trinta) até 90 (noventa) dias;

III - de longa duração os eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS

Art. 3.º A participação de servidor em eventos internos ocorrerá por iniciativa do servidor ou da Administração.

§ 1.º Considera-se iniciativa do servidor a inscrição realizada por interesse próprio, em conformidade com as diretrizes da Escola Judicial.

§ 2.º Considera-se iniciativa da Administração a solicitação de inscrição formulada pelo dirigente da unidade organizacional em que esteja lotado o servidor.

§ 3.º A realização da inscrição por iniciativa do próprio servidor pressupõe a anuência do dirigente da unidade organizacional, sob pena de cancelamento e aplicação do disposto nos artigos 7.º e 8.º.

Art. 4.º A participação do servidor em eventos internos de capacitação está condicionada aos requisitos do curso, às atividades desenvolvidas pelo servidor, e a existência de vagas, além de atender, na medida do possível:

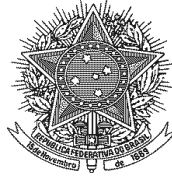
I - à vinculação entre o conteúdo do evento e as atividades desempenhadas;

II - à adequação do programa do evento às necessidades da unidade de lotação e aos interesses do TRT da 11ª Região.

Art. 5.º A inscrição deverá ser realizada no prazo previamente estipulado pela Escola Judicial e em observância ao limite de vagas.

Parágrafo único. Não poderão participar de ações de capacitação de que trata esta Resolução os servidores:

I - em gozo de férias;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



Resolução Administrativa nº 141/2019

- II- em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III- em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV- em licença para o serviço militar;
- V - em licença para atividade política;
- VI- em licença para outra capacitação;
- VII- em licença para tratar de interesses particulares;
- VIII- em licença para o desempenho de mandato classista;
- IX- em licença para tratamento de saúde;
- X- em licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- XI- em licença por acidente em serviço;
- XII- em afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- XIII- em afastamento para exercício de mandato eletivo;
- XIV- em afastamento para estudo ou missão no exterior;
- XV- em afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto*

*Sensu* no país.

Art. 6.º Em regra, a emissão do certificado de participação em eventos internos está condicionada à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total da carga horária, ressalvada a hipótese de eventos específicos.

Art. 7.º A desistência de magistrados ou servidores inscritos em eventos internos de capacitação deverá ser comunicada ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - NFAM - e ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NFAS -, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, antes do início do curso, com a ciência do dirigente da unidade organizacional, no caso de servidores.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência é conveniente e oportuna a indicação de um substituto da referida unidade.

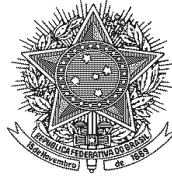
Art. 8.º O servidor perderá o direito de participar de eventos de formação, pelo período de seis meses, no caso de:

- I- inobservância do disposto no artigo anterior;
- II- desistência sem justa causa, após o início do evento;
- III- reprovação por motivo de faltas, quando for o caso.

Parágrafo único. Não se aplica a penalidade prevista neste artigo ao servidor que, no prazo do art. 7.º ou durante o evento, entrar em licença ou afastar-se do serviço por determinação ou com o consentimento da Administração.

Art. 9.º A reprovação em eventos internos e externos realizados com ônus para o Tribunal implicará ressarcimento integral pelo magistrado ou servidor do total das despesas havidas, nas seguintes hipóteses:

- I - não participar do evento ou interromper a participação sem motivo justificado;
- II- for reprovado em razão de frequência inferior à mínima exigida ou em virtude de aproveitamento insatisfatório;
- III- não cumprir as obrigações previstas no art. 6.º desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

*Secretaria do Tribunal Pleno*

*Resolução Administrativa nº 141/2019*



Juntos somos Diamante!

Parágrafo único. O valor a ser ressarcido corresponderá ao custo comprovadamente despendido pela Escola ou Tribunal atinente à participação do servidor ou magistrado no evento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Não será autorizada a participação de magistrados ou servidores em eventos externos, independentemente da base territorial, quando houver a possibilidade de ocorrer evento similar oferecido pela Escola Judicial ou se houver oferta no mercado local, observando-se a melhor relação custo-benefício para a Administração.

Art.11. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, para análise, proposta e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral, para as providências pertinentes, sob a supervisão da Presidência do Tribunal, quando for o caso.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

Art. 12. A participação de magistrados e servidores do Tribunal em eventos externos será regida pelos princípios ordinariamente aplicáveis à Administração Pública e, ainda, pela igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional, pela corresponsabilidade dos gestores no processo de educação continuada das equipes de trabalho, pelo estímulo ao compartilhamento de conhecimentos e atenderá aos seguintes requisitos:

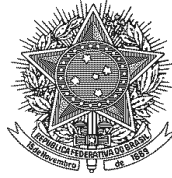
- I- vinculação das ações de educação, treinamento e desenvolvimento aos interesses e estratégias do Tribunal e do Poder Judiciário;
- II- adequação do conteúdo programático às atribuições da unidade de lotação e às atividades desempenhadas pelo magistrado e servidor.

Parágrafo único. Para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nos incisos I e II será feita análise da adequação do conteúdo do evento ao Plano Anual de Capacitação da EJUD11 e Planejamento Estratégico do TRT11, pelo Diretor da EJUD11 e Gestor da unidade de lotação.

Art. 13. A participação do servidor em evento externo deverá decorrer de requerimento da chefia imediata de sua unidade de lotação, de iniciativa da área de formação de pessoal ou da administração do Tribunal.

### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTOS A REQUERIMENTO DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 14. Em se tratando de evento cuja participação do servidor decorra de iniciativa de sua chefia imediata, a solicitação deverá ser recebida na Escola Judicial com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do início do evento, se esse ocorrer na mesma base territorial da lotação do servidor, e com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, se houver necessidade de deslocamento, devendo, em ambos os casos, conter, obrigatoriamente:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

Resolução Administrativa nº 141/2019



Juntos somos Diamante!

I- justificativa da chefia imediata, na qual deverão ser demonstradas a necessidade, a conveniência e a oportunidade da atividade formativa e a adequação do evento às atribuições da unidade de lotação e às atividades desempenhadas pelo servidor;

II- manifestação do servidor quanto ao interesse em disseminar, na unidade ou na organização, os conhecimentos adquiridos, conforme o caso.

§ 1.º A solicitação deverá ser acompanhada da programação oficial do evento, na qual constem: dados da instituição promotora, valor do investimento, conteúdo programático, carga horária, local de realização.

§ 2.º Os pedidos que não observarem os prazos estabelecidos no *caput* não serão objeto de instrução, exceto se houver interesse direto da Administração e autorização expressa e formal da Presidência do Tribunal.

Art. 15. Os magistrados e servidores autorizados a participar de eventos externos de capacitação deverão, obrigatoriamente, apresentar ao NFAM e NFAS, até o 5.º dia útil, após a conclusão, o certificado de participação, o qual deverá ser enviado por meio eletrônico ao NFAM, no caso de magistrados e ao NFAS, no caso de servidores, que procederão à sua averbação no cadastro de títulos do magistrado ou servidor.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de entrega do certificado de participação no evento no prazo fixado no *caput*, o fato, com a devida justificativa, deverá ser comunicado ao NFAM ou NFAS, respectivamente, no caso de magistrado ou servidor, até o término do dia franqueado, para análise e, se for o caso, estabelecimento de novo prazo.

## CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS

Art. 16. Em se tratando de evento de participação do Magistrado, a solicitação deverá ser recebida na Escola Judicial com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do início do evento, se esse ocorrer na mesma base territorial da lotação do magistrado, e com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, se houver necessidade de deslocamento, devendo, em ambos os casos, o pedido de afastamento conter, obrigatoriamente:

I – o nome e local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou atividade de aperfeiçoamento profissional;

II – a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;

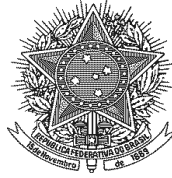
III – prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou evento de aperfeiçoamento profissional;

IV – a natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional;

V - prova de domínio da língua em que será ministrado o curso, se no exterior;

VI – o compromisso de:

a) permanência na Instituição a que está vinculado, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

Resolução Administrativa nº 141/2019



Juntos somos Diamante!

b) apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;

c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitida a publicação gratuita em revista do Tribunal, a inserção do respectivo texto no sítio da escola da magistratura ou do tribunal na rede mundial de computadores e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;

d) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal;

e) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao magistrado, e indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades (item “a”).

Parágrafo único. Quando se tratar de evento de curta duração poderá ser exigida do magistrado a apresentação de resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos.

Art. 17. O pedido de afastamento, formulado por escrito, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola Judicial.

Parágrafo único. O requerimento emanado de membro de Tribunal será dirigido ao Pleno ou Órgão Especial da Corte.

Art. 18. O total de afastamentos para evento de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, limitado, contudo, a vinte afastamentos simultâneos.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o número total de juízes em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para repouso à gestante;
- d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;
- e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

Art. 19. No exame do pedido, o Tribunal, mediante decisão objetivamente fundamentada e tomada em sessão aberta, deverá levar em conta os seguintes requisitos:

I – para habilitação do candidato:

a) a observância do limite de afastamentos a que se refere o art. 18;

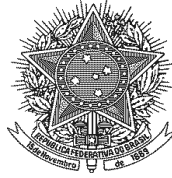
b) a instrução do pedido com os documentos, declarações e informações indicados no art.16.

II – para deferimento do pedido, serão observados o art.21:

a) a pertinência e compatibilidade do curso ou atividade com a prestação jurisdicional;

b) a conveniência e oportunidade para a Administração Pública;

c) a ausência de prejuízo para os serviços judiciários.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

Resolução Administrativa nº 141/2019



Juntos somos Diamante!

§ 1.º A Corregedoria do Tribunal instruirá o procedimento administrativo com a informação atualizada indicativa do total de magistrados em atividade a que se refere o art. 18.

§ 2.º A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de magistrados afastados.

§ 3.º Não se deferirá afastamento para aperfeiçoamento profissional por período superior a 2 (dois) anos.

Art. 20. Havendo empate na votação para escolha dos candidatos inscritos para o mesmo curso ou havendo mais candidatos do que o limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

- I - ainda não usufruiu do benefício;
- II - conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;
- III - seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 21. Não será autorizado o afastamento de magistrado quando:

- I - não haja cumprido o período de vitaliciamento, ressalvadas as hipóteses de eventos de curta duração ou, a critério do tribunal ou da respectiva escola nacional ou local, de frequência obrigatória;
- II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;
- III - tenha despachos ou sentença pendentes além do prazo legal, injustificadamente;
- IV - haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 5 (cinco) anos;
- V - o magistrado apresentar baixa produtividade no exercício da função.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

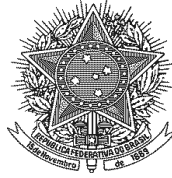
Art. 22. Os conhecimentos agregados em decorrência da oportunidade de participar em eventos de formação poderão ser disseminados pelos magistrados e servidores participantes em suas unidades funcionais ou em áreas correlatas sempre que assim requerido por sua chefia imediata (no caso de servidores) ou pela Escola Judicial.

Art. 23. O Tribunal poderá custear total ou parcialmente as despesas com a participação de magistrados e servidores em eventos externos.

Parágrafo único. No caso de custeio parcial, a responsabilidade do Tribunal, inclusive perante terceiros, limitar-se-á às despesas expressamente autorizadas, correndo as demais por conta exclusiva do magistrado ou servidor.

Art. 24. As horas da ação de formação e aperfeiçoamento que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.

Art. 25. Compete à Escola Judicial gerir os procedimentos decorrentes da aplicação desta norma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa n.º 141/2019*



Art. 26. As disposições desta Resolução não se aplicam aos eventos de longa duração, assim considerados aqueles com carga horária superior a 120 horas/aula, os quais serão objeto de normatização específica.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria GDG n.º 94/2001/TRT11.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de julho de 2019

*Assinado Eletronicamente*  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região